

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA:

"INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DOS PRIMEIROS MIL DIAS DE VIDA DAS CRIANÇAS NASCIDAS EM UNIDADES DA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção Especial dos Primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Município de Porto Real.

Parágrafo único - O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

 I – Os 270 (duzentos e setenta) dias da gestação ou tempo integral de sua duração;

 II – Os 730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida da criança.

Art. 2º - A gestante e o bebê serão atendidos pelas unidades da rede pública de saúde, nas quais deverão ser realizados o pré-natal e o atendimento pediátrico obrigatório e preferencial nos 730 dias subsequentes ao parto.

Art. 3º - A gestante deverá, no período descrito por esta Lei, receber orientações sobre:

aleitamento materno: Ш Alimentação saudável; Ш Campanhas de vacinação; IV Bons hábitos de higiene e, Carinho atenção criança.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá propor ações destinadas à informação e conscientização relacionadas à proteção necessária durante os primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças por meio de seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas ligadas à temática.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o Programa de Proteção Especial dos Primeiros 1.000 (mil) Dias de Vida das Crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Município de Porto Real, indo os dois primeiros desde gestação até anos de O fato de a contagem dos primeiros mil dias começar na gravidez justifica-se porque a gestação impacta na saúde física e emocional do feto. Sabe-se, por exemplo, que a alimentação da mãe durante esse período ajuda a determinar o paladar e o olfato do bebê, uma vez que as nuances de sabor passam para o líquido amniótico. E que o desenvolvimento neurológico também é muito intenso na vida intrauterina e pode sofrer a influência externas, como o fumo, e o uso de drogas e medicamentos ingeridos pela mãe. Metade do crescimento do cérebro ocorre até o segundo ano de vida. Apesar de o bebê já nascer com o cérebro desenvolvido nos pontos sensoriais, como o tato, a audição e o olfato, é nesse período que o órgão passa pelas maiores modificações cognitivas. Diante do exposto, solicito aos meus pares o necessário apoio para a tramitação e aprovação deste projeto de Lei.

Porto Real, 1 de outubro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



